



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 12/08/2025



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Sertãozinho-PB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

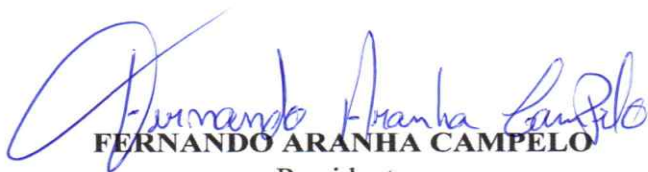
Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da ELOM nº 012019, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. Lei municipal poderá dispor sobre os requisitos e critérios específicos para a concessão das aposentadorias de que trata o caput, observados os limites e parâmetros definidos na referida Emenda Constitucional.” NR

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 30 de dezembro de 2022.

Sertãozinho/PB, 04 de agosto de 2025.


FERNANDO ARANHA CAMPELO

Presidente


DAVI ALÉCIO VIEIRA
1º Secretário


LUCAS CAMILO DA SILVA NUNES
Vice-Presidente


AERIC CHARLES DE MACEDO
2º Secretário